

REGULAMENTO DE USO DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA

Art. 1. Os recursos financeiros de custeio do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola (PPG-EA) serão aplicados conforme os regulamentos das agências de fomento (CAPES, FAPEMIG e outras).

Parágrafo único. Os recursos do PROEX/CAPES constituem-se a principal fonte de financiamento de atividades do PPG-EA e o regulamento sobre sua aplicação pode ser acessado em <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/01122017-regulamento-do-proex-2017-versao-final-compilada-pdf>.

Art. 2. Os recursos de custeio do PPG-EA serão aplicados em duas modalidades de financiamento: reembolso de despesas com publicação e reembolso de demais despesas.

Art. 3. A requisição de reembolso deverá ser realizada exclusivamente por orientador credenciado no PPGEA.

Art. 4. Na modalidade reembolso com despesas de publicação, serão ressarcidos todos os gastos originados na **publicação** de artigos A1, A2, A3 e A4, tais como taxa de submissão, tradução e revisão de inglês, taxa de publicação e similares.

§ 1º Para artigos A1, A2, A3 e A4, o reembolso fica limitado a R\$ 6.000,00 por artigo.

§ 3º Não serão reembolsadas, nessa modalidade, despesas com publicação de artigos B1, B2, B3, B4, B5, C ou sem classificação Qualis.

Art. 5. Na modalidade reembolso de demais despesas, cada orientador poderá efetuar gastos dentro do regulamento do PROEX/CAPES ou programa equivalente.

§ 1º Para esta modalidade, cada orientador terá uma cota individual para os gastos do *caput* deste artigo, iniciando-se do zero e recebendo aportes de 2.000,00 reais para cada publicação qualificada como QUALIS A1 ou A2, com data de publicação a partir de 2021 (inclusive), desde que haja recurso disponível.

§ 2º Nessa modalidade só serão ressarcidas despesas superiores a R\$ 100,00.

Art. 6. Para que este regulamento tenha efeito, definem-se:

§ 1º. Artigo publicado: *paper* com *digital object identifier* (DOI) já atribuído, publicado a partir de 01/01/2021 e que tenha sido originado de dissertação ou tese orientada pelo requerente.

§ 2º. Publicação qualificada (para geração de crédito na cota individual): artigos publicados em revistas com Qualis A1 ou A2, em que discente do PPGEA conste como 1º autor e que o requerente seja coautor da referida publicação.

§ 3º. Qualis: classificação mais recente da revista no sistema Qualis/CAPES na área de Ciências Agrárias I.

Art. 7. Os gastos deverão ser efetuados até o fim do quadriênio de avaliação.